



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO Nº 286/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA, NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, representada pela Sr.^a Iremilda Cunha de Magalhães, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.959.877/0001-28, com sede na situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, Salas 3013/3016, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, representada por seu Sócio Administrador Sr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/BA sob o nº 16.035, portador do CPF nº 712.436.665-87, residente e domiciliado na Rua Alberto Silva, nº 275, Itagira, Salvador, Bahia, CEP: 41.815-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Lei nº 14.133/21, e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário, conforme especificações constantes no do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025.**

1.2 - Acostados aos autos do **Processo Administrativo nº 108/2025 - Inexigibilidade de licitação** para prestação de serviços, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato.

1.3 - Integrar e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços do **CONTRATADO**, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.4 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 - Estudo Técnico Preliminar
- 1.4.2 - O Termo de Referência;
- 1.4.3 - A Proposta da Contratada;
- 1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A Contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

3.1- O detalhamento do preço conta em proposta anexa, conforme tabela abaixo;

SERVIÇOS	UND.	QT	VLR MENSAL	V. TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região; além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.	MÊS	09	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo do presente contrato será 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogados por iguais ou sucessivos períodos, se demonstrado o interesse das partes, conforme e de acordo com conveniência e necessidade, respeitado o limite do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUAIS

5.1- A execução dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Poções/BA, garantindo suporte técnico adequado à administração pública municipal.

5.2- Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada nas áreas do direito administrativo, constitucional, civil e tributário, preferencialmente com atuação em consultoria a órgãos públicos municipais. A execução abrangerá as seguintes atividades:

a) Início da Execução:

- A execução do contrato terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com a formalização das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo a designação da equipe técnica e a definição dos processos a serem acompanhados.
- A empresa contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado que inclua:
- A metodologia de acompanhamento dos processos nos tribunais (TJ-BA, TRF-1, STJ e STF).
- A identificação dos advogados responsáveis por cada fase do processo e sua especialização.
- A proposta de prazos para a entrega de relatórios periódicos e o acompanhamento dos prazos processuais.

b) Execução do Acompanhamento dos Processos:

- A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento contínuo dos processos, participando nos tribunais superiores em nome do Município, com vista a garantir o cumprimento de todos os prazos e a adoção das estratégias legais adequadas.
- A execução deverá ser realizada de forma proativa, com a realização de diligências, interposição de recursos (como apelações e embargos), e atuando em qualquer outra medida cabível, conforme a necessidade de cada processo.
- A contratada deverá garantir que todas as decisões judiciais relevantes sejam comprovadas e que a equipe técnica tome medidas de maneira célere e eficaz.

c) Relatórios Periódicos e Feedback:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

- A empresa contratada deverá entregar relatórios mensais sobre o andamento dos processos, contendo informações previstas sobre:
 - O status de cada processo.
 - As medidas tomadas (ações, recursos, etc.).
 - As decisões judiciais recebidas e os próximos passos.
- Caso surjam situações urgentes ou decisões relevantes, os relatórios deverão ser entregues imediatamente, com comunicação direta à Secretaria Municipal responsável.
- O Técnico Responsável designado pelo Município analisará os relatórios e fornecerá feedback à empresa contratada, garantindo a correção de possíveis desvios e alinhamento quanto à estratégia de atuação.

d) Acompanhamento e Gestão de Riscos:

- A empresa deverá atuar de maneira preventiva, realizando auditorias jurídicas periódicas sobre os riscos dos processos em andamento e propondo soluções para mitigação desses riscos.
- No caso de novas ações ou recursos extraordinários (STJ e STF), a empresa deverá analisar e avaliar as previsões de cada medida, apresentando pareceres técnicos à Administração Municipal e decidindo em conjunto com o Município a melhor estratégia.

e) Atuação Estratégica em Tribunais Superiores:

- A empresa contratada deverá adotar uma estratégia específica para a atuação perante os tribunais superiores (STJ e STF), com a interposição de recursos extraordinários e a elaboração de defesas técnicas adequadas às especificidades das causas em questão.
- Durante a celebração do contrato, a empresa deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos legais e processuais exigidos pelos tribunais superiores, com especial atenção aos prazos e formalidades processuais.

f) Avaliação de Resultados:

- A empresa contratada deverá demonstrar, periodicamente, os resultados alcançados, que possam ser mensurados por:
 - O andamento da liderança dos processos judiciais.
 - A redução de riscos ou a resolução favorável de questões jurídicas.
 - O cumprimento eficaz dos prazos e a mitigação de possíveis danos ao interesse público.
- Caso as decisões judiciais ou os resultados não estejam de acordo com os objetivos propostos, a empresa será orientada a realizar ajustes em sua atuação ou estratégia.

g) Encerramento da Execução:

- A assinatura do contrato será encerrada quando todas as ações e processos judiciais sob acompanhamento forem finalizados, seja por decisão definitiva dos tribunais ou pela conclusão das medidas que envolvem o Município.
- A conclusão será formalizada com a entrega de um relatório final, contendo um resumo detalhado das ações realizadas durante a execução do contrato, as decisões obtidas, os recursos interpostos e a avaliação final dos resultados alcançados.
- Caso o contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, a empresa deverá entregar todos os documentos relacionados aos processos em andamento e realizar devido ao encaminhamento para continuidade da representação do Município.

h) Responsabilidade pela Execução:

- A empresa contratada será responsável por toda a execução técnica e jurídica do contrato, garantindo que todos os serviços sejam realizados com diligência, competência e conformidade com as normas legais.
- A contratada deverá garantir que todos os documentos e relatórios relacionados à assinatura do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Esse modelo de execução do contrato visa garantir que o objeto contratado seja atendido de maneira eficiente e conforme as expectativas da Administração Municipal, desde o início até o encerramento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0304- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/ Atividade: 2012 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

6.1- Medição: A medição será feita mensalmente.

6.2- Percentual de Pagamento: O pagamento será feito de forma mensal.

6.3- Prazo: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega da nota fiscal

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

7.2- Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), inclusive para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- O reajuste será realizado através por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

8.1- Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrente de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138, 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

12.5- O contrato poderá ser extinto:

12.5.1- Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2- Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- Fica o Sr. Otto Wagner de Magalhães, matrícula nº 7054, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como representante da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

13.2- A Fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante a terceiro, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou preposto. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3- Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização iniciada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

13.4- O CONTRATADO obriga-se a permitir a fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação de serviços, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

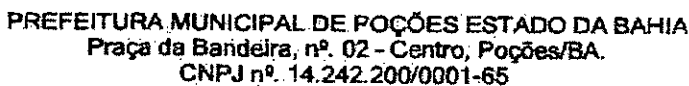


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- c) O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- d) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.6- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.9- Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.



16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4- Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. 1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução deste Termo de Contrato.

Poções-Ba, 28 de Março de 2025.

MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Contratada

1. Adriana de Souza
Nome:
CPF: 498.303.095-68

2. [Signature]
Nome:
CPF: 071.156.75-13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.959.877/0001-28

Certidão nº: 7319190/2025

Expedição: 07/02/2025, às 21:18:51

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.959.877/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ: 05.959.877/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:43:17 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **90B1.1108.A0EE.76C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 06/02/2025 20:34

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250722882

RAZÃO SOCIAL	
MATTOS, MEDINA, SANTOS E SOARES ADVOGADOS ASSC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.959.877/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
CNPJ: 05.959.877/0001-28
Endereço: RUA FREDERICO SIMOES Nº 98 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA
- CEP: 41820774 - EDIF ADVANCED TRADE ANDAR 15 SALA 1506/1510

Número da Certidão: 2048043

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 20:41:49 horas do dia 06/02/2025.
Válida até dia 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **4E81.E230.DD33.DE05.16AE.07D3.D82F.C08A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.959.877/0001-28
Razão Social: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA
Endereço: R FREDERICO SIMOES 98 ANDAR 15 SALA 1506 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031322411294417190

Informação obtida em 25/03/2025 07:26:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00752946E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MATTOS E MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

CNPJ: 05.959.877/0001-28

Endereço: R FREDERICO SIMOES, Nº 98, ANDAR 15, SALA 1506, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, 41820744

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 25 de março de 2025

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.201/0001-65

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário. À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025**, contratando **MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA**. Valor Global: **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**. Poções-Ba, 28 de Março de 2025. *Irenilda Cunha de Magalhães* - Prefeita Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKZEQKM3NKUXRTDDQJE2QU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO 288/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratada: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Bahia e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento preventivo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário.

Valor do contrato: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Prazo de duração: 28 Março 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 129559

Cliente: Prefeitura Municipal de Poções

Data e Hora do Envio: 11/04/2025 às 10:38

Responsável pelo envio: Antônia Marques da Silva Neta - CPF: 003.418.125-36

IP Envio: 192.141.123.21

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 11/04/2025 às 10:38

Informações e Anexo(s):

Termo de Autorizacao.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 34317

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.

Contrato nº 286/2025/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Poções/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE POCOES **Unidade executora:** 2577 - Prefeitura Municipal de Poções

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 108/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/04/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025 **Vigência:** de 28/03/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 14242200000165-2-000318/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 14242200000165-1-000087/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de representação 11 judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Balda e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento prevendo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário

VALOR CONTRATADO

R\$ 135.000.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.959.877/0001-28 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MATTOS MEDINA ADVOCACIA CONSULTORIA

Arquivos Histórico

Nome ↕

Data ↕

Contrato N 286-2025.pdf

11/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.